

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS NO ESTADO DO PARÁ

## CAPÍTULO - I

:: DA ASSOCIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE:

Art. 1 – Fica criada nos termos do decreto-Lei n 8.012, de 12 de setembro/1945 a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais no Estado do Pará, cuja sigla será ANCLIVEPA/PA, fundada em Belém, capital do Estado do Pará, em 15 de Agosto de 1984, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter privado, com prazo de duração ilimitado, com sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, que se regerá pelo presente Estatuto e Legislação em vigor.

Art. 2 – FINALIDADE ESSENCIAIS DA ANCLIVEPA/PA:

§ 1º - Congregar, reunir os Médicos Veterinários que militam na clínica veterinária de pequenos animais no Estado do Pará, com vista no fortalecimento cada vez maior das relações de amizade e do espírito de solidariedade entre eles;

§ 2 – Promover a defesa dos interesses de seus associados diretamente ou através de outras entidades profissionais;

§ 3 – Organizar e promover reuniões de caráter científico, palestras, conferências, seminários, pesquisas científicas, etc. visando o aperfeiçoamento técnico e cultural, não só dos seus membros como também da conceituação e aprimoramento da Clínica de Pequenos Animais;

§ 4 – Manter contato e relacionamento com outras entidades nacionais e internacionais ligadas à medicina veterinária, procurando cooperação e intercâmbio com vistas ao aprimoramento e fortalecimento da clínica veterinária de pequenos animais;

§ 5 – Organizar e promover administração de cursos especializados em clínicas de pequenos animais;

§ 6 – Promover e realizar conferências sobre assunto de utilidade comunitária junto a estabelecimentos educacionais;

§ 7 – Se fazer representar junto aos poderes públicos, independentemente de outras providências, no interesse da clínica de pequenos animais ou dos direitos assegurados ao médico veterinário pela legislação específica;

§ 8 – Cooperar com as entidades públicas e privadas nos assuntos que se relacionam direta ou indiretamente com a medicina veterinária, desde que sejam de interesse dos seus associados.

## CAPÍTULO II

DOS ORGÃOS DIRIGENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 3 – A ANCLIVEPA/PA será administrada pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Art. 4 – As Assembléias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 5 – A Assembléia Geral Ordinária é o órgão supremo da Associação, constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 6 – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a)– Reunir-se ordinariamente uma vez por ano ou bianualmente para eleger os membros da Diretoria Executiva, os do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes, conforme os critérios de convocação estabelecidos neste Estatuto;

b)– Apreciar para aprovação, rejeição ou alteração os atos da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, bem como destituir total ou parcialmente os seus membros com a participação de, no mínimo, 51 % (cinquenta e um por cento) dos sócios presentes e quites com a Tesouraria da ANCLIVEPA/PA;

c)– Alterar ou reformar o Estatuto da Associação, com a presença da quantidade de sócios e condições estabelecidas na letra “b” acima;

d)– Examinar os atos e contas da Diretoria Executiva, aprovando-os ou não;

e)– Excluir do seu quadro social, associado que tenha cometido falta grave em relação à Associação ou nas suas dependências e a sociedade em geral;

f)– Deliberar sobre a dissolução da Associação, observando o “quorum” de 95 % (noventa e cinco por cento) dos associados quites com a Tesouraria da ANCLIVEPA/PA e , em seguida, dar destinação ao respectivo Patrimônio da Associação, conforme § 2 do artigo 52 deste Estatuto;

g)– Decidir, em última instância, os conflitos entre os demais órgãos da Associação;

h)– decidir sobre as demais questões que lhe forem propostas pela Diretoria Executiva e/ ou pelo Conselho Fiscal, respeitadas as disposições deste Estatuto;

i)– Conhecer e julgar os recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva e dos Atos previstos no artigo 20 e 21 deste Estatuto;

j)– Deliberar, em instância final, sobre os casos omissos e de dúvida de interpretação deste Estatuto.

Art. 7 – A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária não discutirá nem tomará qualquer deliberação sobre matéria não constante da Ordem do Dia ou fora dos seus limites.

Art. 8 – A convocação da Assembléia Geral Ordinária far-se-á pela imprensa ou qualquer outro veículo de comunicação ou, ainda, através de Ofício Circular expedido a todos os associados

com direito a votarem, mencionado a Ordem do Dia da Assembléia, o local, o dia e a hora da reunião;

§ 1- Qualquer que seja o meio de convocação para a realização da Assembléia Geral Ordinária, deverão ser colocados Editais de Convocação em local visível, nos Órgãos onde trabalham Médicos Veterinários;

§ 2 – A publicação da convocação para a Assembléia Geral Ordinária será feita com uma antecedência de, no mínimo, oito dias (08) para a primeira (1ª) convocação;

§ 3 – Em primeira (1ª) convocação a Assembléia Geral Ordinária somente deliberará com a presença de, no mínimo cinquenta e um por cento (51 %) de seus associados quites com a Tesouraria da ANCLIVEPA/PA; instalando-se todavia, em segunda qual (2ª) convocação após a primeira (1ª) com qualquer número de sócios;

§ 4 – Quando o cálculo de percentagem de sócios em condições de exercerem o direito de voto resultar em frações, diminui-se para menos quando o resultado for até 0,5 (zero vírgula cinco) e, para mais, de 0,6 (zero vírgula seis) em diante;

§ 5 – O sócio que no dia da Assembléia Geral Ordinária estiver sob qualquer tipo de punição prevista neste Estatuto, não poderá votar, nem ser votado;

§ 6 – São dispensadas as formalidades de convocação acima, previstas neste artigo, quando todos os sócios comparecerem ou assinarem uma relação da qual constam todos os nomes dos associados com direito a votarem e quites com a Tesouraria da ANCLIVEPA/PA, o local, data e hora da Assembléia Geral Ordinária, bem como a Ordem do Dia da reunião.

Art.9º –A Assembléia Geral Extraordinária, reunir-se-à quando convocada pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal ou pelos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, em número não inferior a cinquenta e um por cento (51%); em qualquer dos casos indicação expressa dos assuntos que deverão constar da pauta da reunião, observando os dizeres do Art. 8 e seus Parágrafos constantes deste Estatuto.

Art. 10º – As Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária serão presididas e secretariadas pelo Presidente e 1º Secretário, respectivamente, da ANCLIVEPA/PA, observando as normas de substituição dos membros da Diretoria Executiva, conforme Art. 15 deste estatuto.

Art. 11º - As deliberações da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, ressalvadas as normas previstas neste Estatuto, são tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 12º - A Diretoria Executiva eleita bianalmente pela Assembléia Geral Ordinária, após o término do seu mandato e que tem por base a data da eleição da primeira (1ª) diretoria, é o órgão executivo da ANCLIVEPA/PA e será constituída de sete (07) membros que ocuparão os seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro e Diretor Científico.

Art. 13º - A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á no mesmo instante ou um (01) mês após a eleição, conforme letra "r" do Art. 51, deste Estatuto.

Art. 14º - A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente ou tantas vezes quando se fizer necessário.

§ Único – Para se instalarem e deliberarem, validamente, as reuniões deverão contar com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento (50%) do total dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 15º - As sessões serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na falta ou omissão deste, pelo seu substituto, obedecida a ordem de disposição dos cargos mencionados no Art. 12, deste Estatuto.

Art. 16º - O membro da Diretoria Executiva que faltar a três (03) Sessões Ordinárias consecutivas ou a cinco (05) Sessões Ordinárias alternadas, sem motivo justificado, será destituído do cargo e substituído imediato ou por um (01) dos membros do Conselho Fiscal, de acordo com o Art. 17, do presente Estatuto.

§ Único: A justificativa será feita à Diretoria Executiva, quando em Sessão Ordinária e aprovada por maioria de votos dos Diretores presentes à Sessão.

Art. 17º - No caso de licença solicitada por membro da Diretoria ou por vacância de cargo, a Diretoria Executiva elegerá para ocupar o lugar, um dos membros do Conselho Fiscal que substituirá o licenciado enquanto perdura a sua licença e, no caso de vacância o mandato do cargo para o qual foi indicado.

§ Único: A licença será considerada quando para tratamento de saúde através de licença ou certificado emitido por médico ou, para viajar a serviço da entidade a que pertence apresentando uma (01) xerocópia da Ordem de Serviço ou, por interesse próprio mediante ofício encaminhado ao Presidente da Diretoria Executiva em exercício.

Art. 18º - São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) dirigir e administrar a Associação, observadas as diretrizes deste Estatuto, as Normas legais vigentes e o que dispuserem os Regulamentos que vierem a ser aprovados;
- b) convocar a Assembléia Geral Ordinária na época designada neste Estatuto e a Assembléia Extraordinária nos casos nele autorizado;
- c) executar e fazer executar as deliberações das Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária e do Conselho Fiscal;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- e) baixar Instruções e Regulamentos ad referendum” da Assembléia Geral Ordinária e coordenar e controlar a respectiva aplicação;
- f) coordenar e controlar as atividades em que a Associação estiver empenhada;
- g) decidir sobre a admissão de sócio Efetivo, Aspirante e Remido;
- h) propor à Assembléia Geral Ordinária o título de Sócio Honorário, Benemérito e Correspondente;
- i) entregar, de preferência em solenidade, os títulos de Sócios Honorários e beneméritos, após a aprovação da Assembléia Geral Ordinária;

j) submeter à Assembléia Geral Ordinária as contas e demonstrativos financeiros do exercício social para apreciação e, se for o caso, aprovação;

l) gerir o patrimônio social e efetuar a movimentação de dinheiro da Associação;

m) decidir sobre a concessão de licença a qualquer Diretor ou membro do Conselho Fiscal;

n) preencher as vagas surgidas em seu próprio quadro em virtude de renúncia, desligamento, vacância, impedimento ou qualquer outra ocorrência verificada com qualquer um de seus membros;

o) elaborar o programa de atividade culturais, científicas e sociais para o exercício e submetê-lo a apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;

p) receber, na pessoa de seu Presidente, denúncias formuladas contra qualquer sócio e submetê-lo a apreciação da Diretoria Executiva;

§ Único: no caso da Diretoria Executiva se achar incompetente para aplicar ao sócio infrator a (s) penalidade 9s) prevista 9s) neste Estatuto, convocará a Assembléia Geral extraordinária a fim de deliberar a respeito;

q) suspender o exercício dos direitos de sócio da ANCLIVEPA/PA, sempre que este deixar de pagar a sua mensalidade durante três (03) meses seguidos. Excetua-se no caso em que o sócio esteja viajando ou hospitalizado;

r) contratar, quando for o caso, o pessoal necessário para funcionamento da Associação, inclusive um Secretário Executivo;

s) deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens da ANCLIVEPA/PA;

t) aprovar o plano de salário do funcionário da Associação;

u) comparecer às Assembléias geral e extraordinária.

Art 19º - Todos e quaisquer documentos que envolvam a Associação em qualquer espécie de obrigação ou responsabilidade, serão necessariamente assinados por dois (02) Diretores em conjunto ou por um (01) Diretor e um (01) Procurador devidamente legalizado junto à Diretoria Executiva;

§ Único: Os cheques, saques, ordens de pagamento, transferências ou quaisquer outros documentos que envolvam movimentação de dinheiro da Associação serão assinados pelo Presidente, 1º Tesoureiro ou pelo 2º Tesoureiro, na ausência do 1º (primeiro).

Art. 20º - Ocorrendo vaga de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva e/ ou do Conselho Fiscal, caberá à Diretoria executiva promover os seus preenchimentos no prazo máximo de trinta (30) dias mediante deliberação em Sessão Ordinária.

Art. 21 – Compete à Diretoria Executiva criar Comissões que achar convenientes e necessárias para o cumprimento deste Estatuto;

§ 1º : cada Comissão será constituída de três (03) membros, de preferência pertencentes à Diretoria Executiva e/ ou ao Conselho Fiscal;

§ 2º : O Presidente da Comissão será o de maior hierarquia do cargo ocupado na Diretoria.

Art. 22º - São atribuições da Comissão de Sindicância:

§ 1º : Levar a efeito pesquisas, em caráter sigiloso, sobre a vida funcional e profissional dos pertensos associados da ANCLIVEPA/PA, desde que solicitadas por escrito na própria Proposta do candidato com a assinatura do Presidente e mais dois (02) membros pertencentes à Diretoria Executiva. Os resultados das pesquisas deverão constar da própria Proposta e assinada pelos membros da Comissão;

§ 2º: executar em caráter sigiloso outras atribuições emanadas da Diretoria executiva, informando-a confidencialmente, os resultados das pesquisas;

§ 3º: Os prazos previstos para a Comissão de Sindicância apresentar os resultados das pesquisas serão estipulados no documento entregue à referida Comissão.

Art. 23º: Compete ao Presidente:

a) apresentação ativa e passiva da ANCLIVEPA/PA, em juízo ou fora dele e, em geral em suas relações com entidades afins e com técnicos;

b) convocar os membros da Diretoria executiva;

c) presidir as Sessões da Diretoria Executiva e as das Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária, assinando os editais de Convocações destas;

d) convocar a Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, observando os Artigos 8º e seus parágrafos e 9º deste Estatuto;

e) submeter à aprovação da Diretoria Executiva os nomes dos Diretores Substitutos, nos casos previstos nos Artigos no 16 e 17, deste Estatuto;

f) aplicar as penalidades de competência da Diretoria executiva;

g) constituir Comissões Especiais com os membros da Diretoria Executiva e designar sócios para o exercício de missões especiais;

h) assinar, juntamente com o tesoureiro em exercício, em regime de co-responsabilidade, cheques, cauções, duplicatas e quaisquer outros documentos que indiquem responsabilidades financeiras e patrimonial da Associação;

i) assinar convênios, acordos e contratos científicos e/ ou cultural, “ad-referendum” da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, na forma deste Estatuto;

j) rubricar os livros, documentos e assinar as correspondências da ANCLIVEPA/PA, tais como organizar-lhes os serviços, admitir, promover, suspender, elogiar e emitir empregados, bem como conceder férias e licenças;

l) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser definidos em Regulamentos posteriormente aprovados pela Diretoria Executiva em exercício;

m) dar posse ao Presidente eleito, passando-lhe todas as responsabilidades inerentes à Diretoria Executiva;

n) entregar ao Presidente eleito, o Patrimônio da ANCLIVEPA/PA, mediante recibo, o qual deverá constar de uma relação contendo a identificação pormenorizada do mesmo. Uma xerocópia do recibo ficará arquivada na Secretaria da ANCLIVEPA/PA.

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:

a) auxiliar o Presidente em todas as suas funções;

b) substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou em caso de vacância;

c) representar a Associação juntamente com o Presidente, em juízo ou fora dele e, em geral em suas relações técnicas, científicas e/ ou culturais;

d) participar das Sessões da Diretoria Executiva e assembleias.

Art. 25º - Compete ao 1º Secretário:

a) dirigir e coordenar os trabalhos da Secretaria e conservar sob sua guarda e manter em dia os livros e documentos respectivos;

b) organizar e manter rigorosamente atualizadas as fichas individuais dos associados;

c) distribuir aos Diretores cópia dos trabalhos em pauta, secretariar as Sessões da Diretoria e elaborar as Atas;

d) assinar com o Presidente o expediente externo da ANCLIVEPA/PA,

e) participar e secretariar as Sessões das Diretorias Executiva e assembleias;

f) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e que venham a ser contidas em outras Normas ou Regulamentos;

g) organizar o Relatório Anual da Diretoria.

Art. 26º - Compete ao 2º Secretário:

a) auxiliar o 1º Secretário em todas as suas funções;

b) substituir o 1º Secretário em suas faltas, impedimentos ou em caso de vacância, desempenhando todas as suas atribuições;

c) participar das Sessões da Diretoria Executiva e Assembleias.

Art. 27º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços da Tesouraria, mantendo-a atualizada e informando à Diretoria Executiva sobre os assuntos de sua competência;
- b) Providenciar a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas;
- c) Sugerir à Diretoria Executiva medidas que objetivam a expansão da receita;
- d) Assinar em regime de co-responsabilidade com o Presidente, todos e qualquer documentos que envolvam responsabilidade financeira para com a ANCLIVEPA/PA, inclusive título de crédito, cheques e ordens de pagamentos; movimentação da conta da Associação, juntamente com o Presidente;
- e) Depositar em Conta/ Corrente e/ ou Caderneta de Poupança em nome da ANCLIVEPA/PA, em estabelecimento de crédito escolhido e determinado pela Diretoria Executiva, os numerários arrecadados;
- f) Apresentar, trimestralmente, até 15 (quize) de janeiro do ano seguinte, o Balanço Geral, a Demonstração da Receita e das Despesas e a Conta Lucros e Perdas;
- g) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a situação financeira da Associação, inclusive mostrando todos os documentos solicitados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral Ordinária;
- h) Apresentar à Diretoria Executiva, semestralmente, a relação dos associados em atraso, passíveis de pena de eliminação;
- i) Participar das Sessões da Diretoria Executiva e Assembléias;
- j) Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e que venham a ser contidas em outras Normas ou Regulamentos;
- l) Organizar a parte burocrática da Tesouraria.

Art. 28º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas funções;
- b) substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, impedimentos ou em caso de vacância, desempenhando todas as suas atribuições;
- c) participar das Sessões da Diretoria Executiva e Assembléias;
- d) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto que venham a ser contidas em outras Normas ou Regulamentos.

Art. 29º - Compete ao Diretor Social:

- a) compete ao Diretor Social recém eleito organizar a posse da Diretoria Executiva da qual faz parte, com o apoio do seu antecessor;



- b) promover e organizar, com autorização da Diretoria Executiva, reuniões sociais com vista no conagraçamento das famílias dos associados da ANCLIVEPA/PA, podendo, entretanto, estender aos Diretores e seus familiares das entidades afins;
- c) angariar benefícios dos laboratórios ou dos seus representantes ou de estabelecimentos comerciais a fim de facilitar a realização das principais reuniões sociais, científicas ou culturais;
- d) presidir as reuniões sociais;
- e) elaborar a relação das autoridades presentes às solenidades promovidas pela Associação e entregá-la ao Presidente para as devidas providências;
- f) auxiliar e assessorar o Presidente da ANCLIVEPA/PA, bem como desincumbir-se dos encargos que lhe forem atribuídos;
- g) colaborar na elaboração do Boletim Informativo da Associação;
- h) promover, com autorização da Diretoria Executiva, reuniões sociais (bingos, sorteios, etc.) com a finalidade de aumentar a Receita da Associação;
- i) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e as que venham a ser contidas em outras Normas ou Regulamentos;
- j) participar das Sessões da Diretoria Executiva e Assembléias.

Art. 30º - Compete ao Diretor Científico:

- a) promover e organizar, com autorização da Diretoria Executiva, cursos, conferências, seminários, simpósios de caráter científico ou profissional e estimular estudos e pesquisas científicas, nos domínios das atividades da Medicina Veterinária em geral;
- b) presidir as reuniões científicas;
- c) propor à Diretoria Executiva assinaturas de revistas, jornais, etc. de caráter científico e, principalmente no setor da Medicina Veterinária;
- d) organizar a biblioteca da ANCLIVEPA/PA, catalogando todos os livros, jornais adquiridos ou doados à Associação, ficando sob a sua responsabilidade todo o acervo da biblioteca;
- e) entregar ao seu substituto todo o acervo da biblioteca, mediante recibo ficando a xerocópia de uma das vias arquivada na secretaria da ANCLIVEPA/PA;
- f) levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e dos demais associados as publicações de caráter científico e cultural recebidas ou adquiridas;
- g) idealizar e organizar a publicação de Boletim Informativo do qual deverão constar as publicações científicas, culturais e sociais;
- h) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e as que venham a ser contidas em outras Normas ou Regulamentos;
- i) participar das Sessões da Diretoria Executiva e Assembléias.

## DO CONSELHO FISCAL:

Art. 31º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle da Associação e será composto de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes.

§ Único: O Presidente do Conselho Fiscal será o primeiro nome que consta da relação dos membros do referido cargo.

Art. 32º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária de acordo com a letra "a" do Art. 6º deste Estatuto.

Art. 33º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de seis (06) em seis (06) meses para examinar e aprovar, se for o caso, o movimento de Caixa da Tesouraria da Associação e os atos da Diretoria Executiva e, ainda, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem e suas decisões serão adotadas por maioria de votos.

Art. 34º - Nos casos de licença ou vacância dos cargos de Conselheiros Fiscais, assumirão os Suplentes.

Art. 35º - Aplicam-se ao Conselho Fiscal os mesmos preceitos adotados à Diretoria Executiva no que concerne a:

- a) período de mandato;
- b) possibilidade de reeleição;
- c) deliberação em reuniões;
- d) realizações de reuniões, exceto o "quorum" mínimo que será de dois (02) membros do Conselho Fiscal;
- e) convocação de reuniões;
- f) sanções por não aparecimento às reuniões;
- g) processo de reeleição;
- h) substituição em caso de licença ou vacância de cargo;
- i) comparecer as Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar em qualquer tempo e, pelo menos de seis (06) em seis (06) meses, o livro Caixa da Tesouraria, Atas, documentos e quaisquer papéis da ANCLIVEPA/PA, sobre eles emitido, por escrito, o parecer respectivo;
- b) emitir parecer sobre as contas e balanços anuais da Tesouraria e os que foram feitos antes da posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do qual faz parte;

- c) convocar a assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária obedecendo os Artigos nºs. 8º e seus Parágrafos e 9º deste Estatuto;
- d) substituir os membros da Diretoria Executiva por indicação do Presidente da Associação nos casos previstos nos Artigos nºs. 16º e 17º deste Estatuto;
- e) examinar e aprovar Normas e outros documentos que lhe forem propostos pela Diretoria executiva;
- f) comparecer às Sessões Ordinárias da Diretoria Executiva quando convocado ou por vontade própria, pronunciando-se sobre qualquer assunto, observando os limites de sua competência;
- g) reunir-se em Sessão Ordinária ou Extraordinária quando achar conveniente ou de acordo com o Art. 33º , deste Estatuto;
- h) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e que venham a ser contidas em outras Normas ou Regulamentos;
- i) participar das Assembléias Geral Ordinária e extraordinária;
- j) propor a reforma deste Estatuto, mediante conhecimento da Diretoria Exceutiva em exercício;

Art. 37º - Compete aos suplentes do conselho Fiscal:

- a) substituir por indicação do Presidente do Conselho Fiscal, qualquer membro do Conselho Fiscal, assumindo as responsabilidades inerentes ao cargo;
- b) comparecer às Sessões Ordinárias da Diretoria Executiva, conforme letra “f” do Artigo 36º deste Estatuto;
- c) comparecer às Sessões do Conselho Fiscal a Convite do seu Presidente ou por iniciativa própria;
- d) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e as que venham a ser contidas em outras Novas Comissões ou Regulamentos;
- e) participar das Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária.

### CAPÍTULO – III

#### COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 38º - A ANCLIVEPA/PA terá os seguintes quadros sociais:

- 1) Quadro Ordinário;
- 2) Quadro Extraordinário.

Art. 39º - O Quadro Ordinário será constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;

b) Ativos;

c) Aspirantes;

d) Remidos.

§ 1º - Sócios Fundadores: Todos aqueles que participaram e assinaram a Ata de Fundação da Associação;

§ 2º - Sócios Ativos: Quaisquer Médicos Veterinários domiciliados no estado do Pará e que estejam devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV – 14ª Região, desde que se dediquem à Clínica de Pequenos Animais e que tenham suas propostas aceitas pela Diretoria da ANCLIVEPA/PA.

§ 3º - Sócios Aspirantes: Qualquer estudante de Medicina Veterinária que se encontre regularmente matriculado e cursando o quarto ano de instituição de ensino universitário no Estado do Pará e que esteja legalizada perante o Ministério da Educação.

§ 4º - O Sócio Aspirante fica obrigado a comprovar sua condição de estudante universitário de Medicina Veterinária mediante apresentação de Atestado ou Certificado emitido pela instituição de ensino da qual faz parte e deverá ser renovado anualmente e entregue à Diretoria Executiva em exercício.

§ 5º - Sócios Remidos: São os Sócios Fundadores ou Ativos, domiciliados no Estado do Pará, que contribuírem com uma única parcela na importância de dez (10) salários mínimos de maior vigência no país na data do seu ingresso na categoria em pauta.

Art. 40º - O quadro Extraordinário será integrado pelas seguintes Categorias de associados:

a) Honorários;

b) Beneméritos;

c) Correspondentes.

§ 1º - Sócio Honorário: aqueles que, sendo Médicos Veterinários ou cientistas, tenham alcançado notoriedade por contribuições científico-culturais à alguma especialidade científica ou à classe de Médicos Veterinários, ressalvando à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária a aprovação do ingresso nesta categoria de associados;

§ 2º - Sócio Beneméritos: Quaisquer pessoas de comprovada idoneidade moral, sem distinção de formação profissional, que façam ou tenham feito donativo correspondente a cinquenta (50) salários mínimos de maior vigência no país, na data do seu ingresso ou, então, tenham prestado relevantes serviços à Associação; ressalvando à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária a aprovação do ingresso nesta categoria de associado;

§ 3º - Na hipótese de o donativo ser efetuado por pessoa jurídica, o título de Sócio Benemérito será conferido à pessoa natural indicada pela doadora ou na falta de indicação, ao sócio detentor de maior parcela da doadora;

§ 4º - A entrega do Diploma de Sócio Honorário ou Benemérito far-se-á logo após a aprovação dos referidos títulos pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

§ 5º - Sócios Correspondentes: Qualquer Médico Veterinário que se dedique à Clínica de Pequenos Animais, com residência e domicílio em outro Estado ou no exterior, que apresente suas credenciais e pague os emolumentos previstos para os demais sócios, a partir da data de sua admissão.

Art. 41º - O ingresso de sócio nos quadros da Associação dependerá do preenchimento de proposta apresentada e assinada por dois (02) proponentes, sócios da ANCLIVEPA/PA, cuja deliberação e aprovação dependerá da Diretoria Executiva;

§ Único: Estão isentos do previsto neste Artigo os sócios pertencentes ao Quadro Extraordinário, constantes do Art. 40º deste Estatuto.

Art. 42º - No ato da inscrição o associado pagará uma importância correspondente a jóia e uma outra referente à primeira (1ª) mensalidade, cujo montante será fixado pela Diretoria Executiva em exercício.

Art. 43º - O sócio que deixar de pagar três (03) parcelas consecutivas de suas contribuições mensais, perderá todos os direitos concernentes à condição de sócio e, somente os readquirirá se efetuar o pagamento das contribuições atrasadas além dos juros e correção monetária previstas em Lei.

§ 1º - Excetua-se o sócio que apresentar uma justificativa por escrito à Diretoria executiva para liberar a respeito;

§ 2º - é permitido ao associado, pagar a anuidade de uma só vez, ficando assim livre dos reajustes previstos durante o exercício vigente.

#### CAPÍTULO – IV

##### DO DIREITO DOS SÓCIOS DO QUADRO ORDINÁRIO:

Art. 44º - São direitos dos Sócios do Quadro Ordinário:

- a) tomar parte das Assembléias Geral e Ordinária e Extraordinária;
- b) com exceção dos Sócios Aspirantes e Remidos, os Fundadores e ativos poderão votar e serem votados desde que estejam quites para com a Tesouraria da ANCLIVEPA/PA; não somente em mensalidades como em qualquer outra dívida;
- c) convocar a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária obedecendo o que determinam os Artigos 7º e 8º e seus Parágrafos e 9º deste Estatuto;
- d) freqüentar a Sede Social e qualquer dependência de uso comum da ANCLIVEPA/PA e das ANCLIVEPAS/RGS (Associações de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais/Regionais), observando as condições que forem estabelecidas no Regimento Interno de cada Associação;
- e) gozar, juntamente com seus dependentes, de todos os benefícios e vantagens que, nos termos dos Estatutos, Regulamentos, Normas, etc. a ANCLIVEPA/PA e as regionais, proporcionarem aos seus associados;

f) representar junto à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Geral Ordinária e extraordinária atos da administração da ANCLIVEPA/PA ou ANCLIVEPA/RGS;

g) propor à Diretoria Executiva, por escrito, medidas que visem os interesses da Associação e dos associados.

Art. 45º - Os Sócios pertencentes ao quadro Extraordinário gozarão de todos os direitos consignados no Art. 44º, deste Estatuto, com exceção dos constantes das letras a, b, c, do mesmo Artigo.

## CAPÍTULO – V

### DOS DEVERES DOS SÓCIOS DE QUALQUER CATEGORIA:

Art. 46º - São deveres dos Sócios de qualquer categoria:

a) cumprir o que se achar estabelecido neste Estatuto ou Regulamentos, Normas, Regimentos Internos, Portarias, etc., que forem estipulados pelos poderes constituídos da ANCLIVEPA/PA, ANCLIVEPA/DF e das Regionais;

b) cooperar para a prosperidade da ANCLIVEPA/PA e das demais congêneres;

c) comparecer às assembléias Geral Extraordinária, com exceção dos pertencentes ao Quadro Extraordinário e os que forem punidos com a pena de SUSPENSÃO;

d) participar dos trabalhos sociais, científicos e culturais, promovidos pela Associação;

e) obter informações, estudos, pesquisas e similares de natureza técnico-científicas detidos ou desenvolvidos pela associação;

f) fazer-se representar perante os órgãos de direção da Associação;

g) colaborar nos trabalhos sociais e delas participar ativamente;

h) realizar estudos e palestras sobre assuntos referentes à sua especialização;

i) desempenhar correta e lealmente as funções que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da Associação;

j) zelar pelos interesses da Associação e o seu patrimônio.

## CAPÍTULO – VI

### DAS PENALIDADES

Art. 47º - serão passíveis das seguintes penalidades os sócios que infringirem as disposições deste Estatuto, bem como as das demais Associações:

a) Censura;

b) Suspensão;

c) Exclusão;

d) Eliminação.

Art. 48º - A aplicação das penalidades a que se refere o Artigo anterior, deste Estatuto, obedecerá aos seguintes critérios:

1) Censura: Aos que cometerem simples faltas disciplinares;

2) Suspensão: Até noventa (90) dias aos que:

a) reincidirem na falta punível com a pena de Censura;

b) desrespeitarem ostensiva e deliberadamente as determinações dos poderes da ANCLIVEPA/PA, ANCLIVEPA/DF e as Regionais;

c) permitirem que terceiros usem as suas identidades de sócios da ANCLIVEPA/PA.

3) Exclusão: Aos associados que:

a) deixarem de pagar, consecutivamente, três (03) mensalidades ou não satisfizerem indenizações ou compromissos assumidos para com a ANCLIVEPA/PA, dentro de trinta (30) dias a contar da data do aviso que a respeito lhes foi enviado, mediante comprovante, ressalvando os direitos dos sócios previstos no § Único do Artigo 43º deste Estatuto;

b) forem acusados publicamente de qualquer ação desabonadora e da qual não se tenham defendido de modo cabal;

c) tenham sido alvo de exclusão ou eliminação de outras entidades afins.

4) Eliminação: São passíveis de eliminação do Quadro Social os associados que:

a) reincidirem na falta punida com a pena de Suspensão aplicada no grau máximo;

b) cooperarem de qualquer forma para o desprestígio ou descrédito da associação;

c) usarem o nome da ANCLIVEPA/PA, DF., REGIONAL ou de seus poderes sem a devida autorização, em benefício próprio ou de outrem;

d) desacatarem por agressão física ou moral os membros da mesa da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de qualquer representante no exercício de suas funções;

e) danificarem, propositadamente, bens da ANCLIVEPA/PA ou das demais entidades afins que estejam sob a guarda e responsabilidade das mesmas, não indenizando-a dentro do prazo estabelecido por decisão da Diretoria Executiva;

f) desviarem ou se apropriarem, direta ou indiretamente, dos bens da ANCLIVEPA/PA ou das demais entidades afins ou que estejam sob sua guarda ou responsabilidade;

g) divulgar assuntos de caráter reservador referentes à ANCLIVEPA/PA ou às demais entidades afins que lhes possam causar dano moral ou prejuízo material;

h) atentarem de modo grave nas dependências sociais contra os princípios morais;

i) tentarem realizar ou realizarem, clandestinamente, em dependências da ANCLIVEPA/PA ou das demais coimãs, reuniões de caráter político, partidário ou ideológico;

j) tenham qualquer comportamento e atitude profissional que sejam considerados pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária ou, ainda, pelo Conselho Fiscal, prejudiciais aos interesses da Clínica de Pequenos Animais e da profissão, previstos, também, no Código de Deontologia, conforme Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

§ 1º - Durante o tempo em que estiverem Suspensos, os sócios ficarão obrigados ao cumprimento de seus deveres, não podendo, entretanto, frequentar as dependências da ANCLIVEPA/PA ou as demais entidades afins, nem participar de atividades sociais e Assembléias;

§ 2º - As penas de Exclusão e eliminação importam, para o associado, na cassação imediata de todos os direitos, sem que lhe caiba qualquer indenização, sendo que a ELIMINAÇÃO é de caráter Irrevogável;

§ 3º - Toda penalidade aplicada ao sócio será ao mesmo comunicada e constará, obrigatoriamente, de seus assentamentos na Associação a qual pertence;

§ 4º - Fica reservado à Diretoria Executiva da ANCLIVEPA/PA, comunicar às demais ANCLIVEPAS a infração e a pena imposta ao infrator.

Art. 49º - o processo de eliminação do sócio será iniciado com base em denúncia apresentada contra o mesmo por quaisquer dos membros da Associação e deverá ser formulada por escrito e dirigida ao Presidente da ANCLIVEPA/PA ou ao Presidente da Regional.

§ 1º - Para eliminação de sócio de qualquer categoria cujo comportamento e atitude profissional sejam considerados prejudiciais pela Diretoria Executiva, aos interesses da Clínica Veterinária de Pequenos Animais e à Profissão, a Diretoria Executiva convocará a Assembléia Geral Extraordinária conforme § Único da letra “p” do Art. 18º deste Estatuto;

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade prevista no Parágrafo anterior, será feita através de ofício enviados aos associados em condições de votar. Os ofícios serão enviados com “AR” (Aviso de Recebimento) a fim de facilitar os trabalhos da Diretoria Executiva ou entregues pessoalmente mediante recibo. Caso a convocação não satisfaça o Art. 9º deste Estatuto, a Diretoria Executiva designará uma Comissão de Inquérito composta de cinco (05) Diretores indicados pelo Presidente da ANCLIVEPA/PA, que tomará as providências necessárias para apurar os fatos e apresentar a solução que o caso exige. A comissão terá prazo de trinta (30) dias para proceder ao Inquérito, podendo prorrogar por mais trinta (30) dias a critério do Presidente da Associação;

§ 3º - Recusada a denúncia, será ela arquivada, podendo, entretanto, o sócio denunciante recorrer dessa decisão e cabendo ao sócio denunciado requerer a apuração e esclarecimento da mesma.



Art. 50º - As eleições para ocuparem os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes, respectivamente, realizar-se-ão bianualmente, conforme letra "a" do Art. 6º deste Estatuto.

§ 1º - As eleições serão realizadas trinta (30) a trinta e cinco (35) dias antes do término da gestão da Diretoria que será substituída;

§ 2º - Poderão se candidatar à re-eleição qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Suplente do Conselho Fiscal.

Art. 51º - Os candidatos à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e a Suplente do Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, conforme letra "a" do Art. 6º, combinado com os Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 8º deste Estatuto, mediante votação secreta e o processo de eleição obedecerá aos seguintes critérios:

a) os candidatos interessados em ocuparem os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Suplentes do Conselho Fiscal, conforme Art. 12º e 31º deste Estatuto, apresentar-se-ão em chapa (s) contendo os nomes dos candidatos que preencherão todos os cargos previstos;

b) a (s) chapa (s) contendo os nomes dos candidatos aos respectivos cargos deverá (ao) ser inscrita (s) na Secretaria da ANCLIVEPA/PA, no mínimo oito (08) dias úteis antes da data marcada para a realização da assembléia Geral Ordinária com esta finalidade. De posse da (s) chapa (s) o Secretário em exercício emitirá um recibo em duas (02) vias contendo o número da chapa, os nomes dos candidatos e os respectivos cargos, ficando a primeira via com o portador e a segunda (2ª) no arquivo da Associação;

c) para efeito de votação a Secretaria enumerará a (s) chapa (s) de acordo com a ordem cronológica de inscrição;

d) dois (02) dias após o encerramento do prazo (9s) estipulado para a inscrição da (s) chapa (s) o secretário em exercício providenciará a fixação da (s) mesma (s) constantes de uma relação contendo o número de inscrição de cada chapa, seu nome (se o tiver), nomes dos candidatos e seus respectivos cargos;

e) para a realização das eleições a Assembléia imprimirá cédulas contendo os nomes dos candidatos, os seus respectivos cargos e um espaço ao lado para o votante assinalar com um "X" a sua escolha;

f) no caso de não ser apresentada nenhuma chapa oito (08) dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, prevista na letra "b" acima, a Assembléia elegerá os candidatos que se mostrarem interessados em ocupar os cargos;

g) as cédulas, devidamente rubricadas pelo Presidente da ANCLIVEPA/PA em exercício, serão distribuídas aos sócios votantes no início da Assembléia. A entrega da cédula a cada sócio com direito a votar ou ser votado, será efetuada mediante a comprovação, por parte do mesmo, de sua qualidade de Sócio Fundador ou Sócio Ativo – Letra "b" do Art. 44º deste Estatuto – e após assinar ou rubricar o livro de Atas da Associação;

h) quando a Assembléia Geral Ordinária atingir a Ordem do Dia concernente à eleição, o Presidente da Associação dará início a votação secreta. Cada eleitor fará um "X" no espaço previsto ao lado do nome de cada candidato que ele espontaneamente deseja eleger. Em

seguida a cédula é colocada em uma urna sob a fiscalização do 2º Secretário ou outro membro da Diretoria Executiva, indicado pelo Presidente da ANCLIVEPA/PA;

i) concluída a votação, o Presidente da ANCLIVEPA/PA dará início, imediato, a contagem dos votos e proclamará a chapa vencedora que, na mesma Assembléia, será empossada ou prorrogada a sua posse até trinta (30) dias após a eleição, de comum acordo com os recém eleitos;

j) em caso de empate, tomará posse os Diretores que contarem mais anos, meses ou horas de vida;

k) o 1º Secretário registrará na Ata da ANCLIVEPA/PA, o desenvolvimento dos trabalhos, as deliberações tomadas, os nomes dos eleitores, providenciando as suas assinaturas ou rubricas, à chapa vencedora e os nomes dos eleitos com os respectivos cargos, finalmente registrando todos os acontecimentos ocorridos durante a eleição;

l) é permitido a qualquer candidato credenciar um fiscal para assistir aos trabalhos de apuração dos votos;

m) os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO – VIII

### DO PATRIMÔNIO

Art. 52º - O Patrimônio Social da ANCLIVEPA/PA poderá ser constituído de bens móveis e imóveis, direitos e títulos de sua propriedade;

§ 1º - O Patrimônio Social da Associação permanecerá sob a guarda e responsabilidade da Diretoria Executiva, que também o administrará;

§ 2º - No caso de extinção ou dissolução da Associação, o seu Patrimônio será destinado à entidade CONGÊNERE, na forma indicada pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

## CAPÍTULO – IX

### DO ORÇAMENTO

Art. 53º - São fontes de Receita da ANCLIVEPA/PA:

a) pagamento de impostos e taxas;

b) salários pagos a empregados;

c) aquisição de material;

d) custeio de conservação dos bens da Associação;

e) custeio de festividades, simpósios, palestras, conferências, seminários, pesquisas científicas, etc., visando o aperfeiçoamento técnico científico e cultural dos seus associados;

f) gastos com serviços internos;

g) gastos eventuais.

Art. 55º - é terminantemente proibida qualquer despesa à conta dos recursos da Associação para fins estranhos às suas finalidades.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56º - Caberá a Diretoria Executiva promover a publicação do estatuto da ANCLIVEPA/PA no Diário Oficial e registrar – 1º cartório.

Art. 57º - Todos os cargos de direção da Associação, bem como as atividades executadas por qualquer associado no interesse da mesma, serão desempenhadas gratuitamente.

Art. 58º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.